

Tabela das cotas que competem aos secretários de finanças dos concelhos criados pelas leis n.ºs 123, 129, 154, 156, 167, 178 e 203, respectivamente, de 28 de Março, 2 de Abril, 6, 8 e 19 de Maio, 1 e 17 de Junho de 1914, dos concelhos que sofreram alterações nos termos das mesmas disposições e do concelho de Albufeira, organizada nos termos do artigo 1.º da lei de 29 de Junho de 1913, a que se refere o decreto datado de hoje e que dele faz parte

Concelhos — Sua designação	Ordem em que se acham classificados nos termos dos decretos de 24 de Junho de 1911 e de 29 de Julho de 1914	Importância das cotas fixadas aos secretários de finanças segundo o artigo 23.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911	Receita arrecadada nas gerências de			Soma	Média	Porcentagem sobre a média das receitas	Importância resultante da aplicação da percentagem sobre a média das receitas
			1909-1910	1910-1911	1911-1912				
Distrito de Faro									
Albufeira	3.ª	240\$00	16:507\$455	15:425\$356	15:766\$902	47:699\$713	15:899\$904	1,51	240\$088
Alportel	3.ª	240\$00	5:427\$600	5:530\$200	4:920\$100	15:877\$900	5:292\$633	4,53	239\$756
Faro	1.ª	400\$00	64:733\$608	63:227\$073	61:670\$725	189:631\$406	63:210\$469	0,632	399\$490
Distrito de Leiria									
Bombarral	3.ª	240\$00	13:274\$049	13:302\$033	13:317\$240	39:893\$322	13:297\$774	1,80	239\$359
Castanheira de Pera	3.ª	240\$00	6:243\$725	6:174\$796	6:129\$319	18:547\$840	6:182\$614	3,88	239\$885
Obidos	3.ª	240\$00	12:086\$269	12:137\$021	11:827\$320	36:050\$610	12:016\$870	2	240\$337
Pedrogão Grande	3.ª	240\$00	7:363\$638	7:135\$244	7:067\$028	21:565\$910	7:188\$636	3,34	240\$100
Distrito de Lisboa									
S. Tiago de Cacém	3.ª	240\$00	31:011\$293	29:893\$522	31:222\$985	92:127\$800	30:709\$266	0,78	239\$532
Sines	3.ª	240\$00	8:381\$433	8:079\$323	8:438\$645	24:899\$401	8:299\$801	2,89	239\$864
Distrito de Santarém									
Alcanena	3.ª	240\$00	6:614\$840	6:759\$160	6:656\$290	20:030\$290	6:676\$763	3,59	239\$695
Almeirim	3.ª	240\$00	22:133\$999	23:735\$347	21:132\$771	67:002\$117	22:334\$039	1,074	239\$867
Alpiarça	3.ª	240\$00	17:404\$754	18:565\$316	17:493\$541	53:463\$611	17:821\$204	1,35	240\$586
Santarém	1.ª	400\$00	102:163\$542	104:558\$649	110:223\$272	316:945\$463	105:648\$487	0,38	401\$464
Tórres Novas	2.ª	320\$00	67:939\$840	68:250\$182	78:511\$745	214:701\$767	71:567\$255	0,447	319\$905
Distrito do Funchal									
Câmara de Lobos	3.ª	240\$00	8:170\$821	7:954\$536	7:834\$965	23:960\$322	7:986\$774	3,004	239\$922
Ponta do Sol	3.ª	240\$00	15:408\$365	13:977\$870	13:449\$481	42:835\$716	14:278\$572	1,68	239\$880
Ribeira Brava	3.ª	240\$00	5:138\$217	4:700\$172	4:453\$143	14:291\$532	4:763\$843	5,04	240\$097

Ministério das Finanças, em 7 de Agosto de 1915. — O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO
Direcção Geral da Agricultura
Repartição Técnica
Secção dos Serviços Agrícolas

Rectificações à tabela para o rateio de trigo anexa à portaria n.º 431, de 5 de Agosto

Por terem saído com inexactidões novamente se publicam os seguintes nomes de fabricantes e local das fábricas:

- 2 Viúva de A. J. Gomes & C.ª, & Comandita.
- 16 Companhia de Moagem Invicta.
- 22 Fábrica de Moagem de Rio Tinto, Limitada.
- 23 Augusto Castro & Ferreira.
- 46 Cooperativa de Moagem de Rio Ferreira.
- 58 Póvoa de Várzim.
- 61 Camilo Lélis Alves.

Rectificações à tabela do rateio de trigo na Ilha da Madeira anexa à portaria n.º 432, de 5 de Agosto

- 7 A. Joaquim Vieira Pinto.
- 8 António da Silva e Guilhermina da Silva.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

2.ª Repartição de Instrução Primária e Normal

Tendo saído com inexactidão, no *Diário do Governo* n.º 152, 1.ª série, de 5 do corrente, o artigo 1.º do decreto n.º 1:792, novamente se publica:

Artigo 1.º Os professores de instrução primária, quer para o ensino infantil, quer para o ensino elementar e complementar, constituem três classes e terão direito aos vencimentos fixados na tabela anexa ao decreto com força de lei de 29 de Março de 1911.

Repartição da Instrução Primária e Normal, em 5 de Agosto de 1915. — O Secretário Geral, *João de Barros*.

Repartição de Instrução Secundária

DECRETO n.º 1:802

Tendo em vista as disposições dos decretos n.ºs 1:637 e 1:745 de 11 de Junho último e de 17 do corrente mês;

Usando das atribuições que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, decretar que seja aprovado o regulamento do Curso especial de educação feminina, criado no Liceu de Maria Pia, em Lisboa, e que faz parte deste decreto.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República em 24 de Julho, e publicado em 7 de Agosto de 1915. — *Joaquim Teófilo Braga* — *João Lopes da Silva Martins Júnior*.